

14-10-77

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART 26
PRAZO VENCIVEL EM 04-10-77
19 77
Director

40 DIAS



10
2.820

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 195

Assunto: visando a outorga legislativa para autorizar a Administração
a difundir o uso dos símbolos da Pátria, do Estado e do Município, in-
clusive doando-os a entidades locais que não tenham fim lucrativo.

MUNICIPAL DE JUNDIAI
CRETADA SOB N.º 2520
PROMULGADA SOB N.º 2269
ARQUIVE-SE
Diretor Legislativo
04.11.77

Proc. N.º 14420
Clas. 408.2025



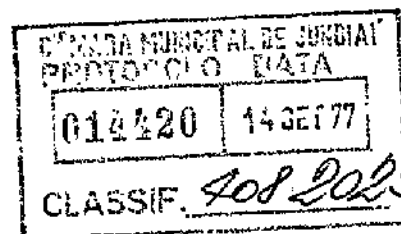
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 253/77



Jundiá, 13 de setembro de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso Projeto de Lei - que visa a outorga legislativa para autorizar a Administração a difundir o uso dos símbolos da Pátria, do Estado e do Município, inclusive doando-os a entidades locais que não tenham fim lucrativo.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa., as expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

mmf.-

03
15

PROJETO DE LEI Nº

5.195

S. 195

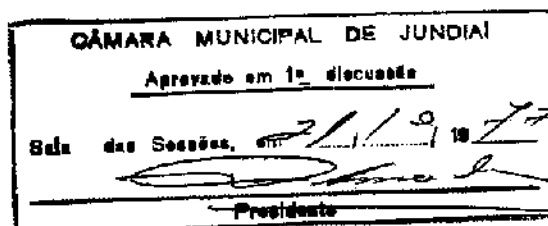
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a difundir o uso dos símbolos da Pátria, do Estado e do Município, inclusive doando-os a entidades locais que não tenham fim lucrativo.

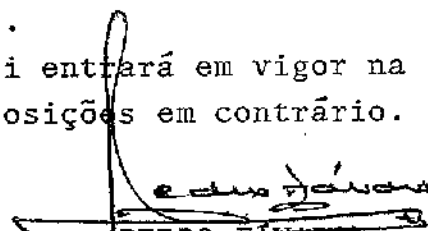
Art. 2º - No ato de doação, as entidades con-templadas assinarão termo de recebimento, responsabilizando-se pela guarda, conservação e utilização adequada dos símbolos con-cedidos, sob pena de reverterem ao patrimônio municipal, inde-pendentemente de outras cominações legais.

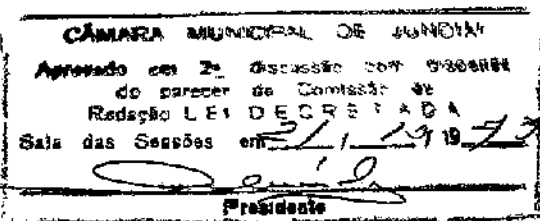
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, - suplementada se necessário.

Parágrafo único - Nos orçamentos vindouros será consignada verba própria para cobertura das despesas reali-zadas com a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal



mmf.-



04/26

J U S T I F I C A T I V A

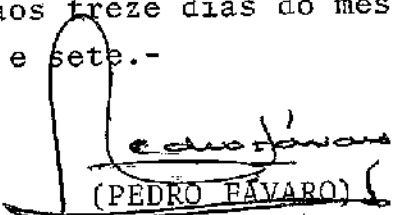
Nobres Edis:

A Administração Municipal, dentro da coletividade, figura no ápice da pirâmide comunitária. E, nessa posição, muitas vezes é procurada pelos administrados que buscam, no gestor, amparo para solução dos mais variados problemas.

Assim é que, por diversas vezes o Executivo recebeu entidades estudantis, assistenciais, religiosas e outras, pedidos de fornecimento de bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e da própria cidade de Jundiá, para serem colocadas em seus estabelecimentos. Entretanto, ele se vê impedido de atender tais pretensões em virtude da inexistência de diploma legal específico, eis que assim o exige a Lei Orgânica dos Municípios. Como se trata de entidades muitas vezes carentes de recursos para providenciar a confecção dos símbolos patrióticos, o Executivo deseja solucionar tal assunto, propondo o presente projeto de lei, que visa suprir o hiato questionado.

Nos dias de hoje, em que a própria União busca difundir o amor à Pátria através dos mais variados meios de comunicação, o Executivo Municipal não poderia quedar inerte frente à demonstração, por parte daquelas entidades, do mais puro sentimento de patriotismo e apego à terra natal. Motivo porquê pede a aprovação do projeto presente, contando com o senso patriótico de cada componente dessa Respeitável Casa de Leis.

Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.-


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

mmf.-

05
286

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de Setembro de 19 77

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de Setembro de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo elvi.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 195

PROC. Nº 14 420

PARECER Nº 2 065

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a difundir o uso dos símbolos da Pátria, do Estado e do Município, inclusive doando-os a entidades locais que não tenham fim lucrativo.
2. No ato de doação, as entidades contempladas assinarão termo de recebimento, responsabilizando-se pela guarda, conservação e utilização adequada dos símbolos concedidos, sob pena de reverterem ao patrimônio municipal, independentemente de outras cominações legais.
3. As despesas serão atendidas por verbas próprias do orçamento vigente. Nos orçamentos vindouros, será consignada verba própria para essa finalidade.
4. A proposição está devidamente justificada a fls. 4.
5. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores pre-



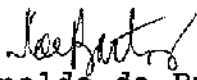
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PARECER Nº 2 065 - FLS. 2

sententes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 1977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
M

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 09 de 19 77

Recbi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

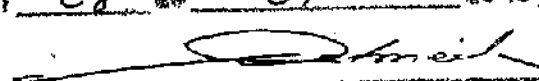

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 28 de 09 de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 09 de 19 77

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

As Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 03 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 195

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 195, da Prefeitura Municipal, para a próxima Sessão.

Sala das Sessões, 11 / 10 / 1977.

Elio Zillo.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
AB

PROJETO DE LEI Nº 3 195

E M E N D A Nº 1

Nova redação ao artigo 1º:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidades locais que não tenham fim lucrativo símbolos da Pátria, do Estado e do Município."

Sala das Sessões, 21/outubro/1977.

André Benassi
André Benassi.



/y

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

3995

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.

MOÇÃO Nº.

SUBSTITUTIVO Nº.

EMENDA Nº.

REQUERIMENTO Nº.

INDICAÇÃO Nº.

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>A B S T E N T E</u> <u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves			✓
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duílio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	.		
8 - Elio Zillo	.	✓	
9 - Ercilio Carpi	.		
10 - Henrique Victório Franco	.		
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	.		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	.		
15 - Lázaro Rosa	.		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	.		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
T O T A L :-	8	1	1

Sala das Sessões, em 21/10/77

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
6ª Ext.	7.1	P. R. Dos			21/10/77

O SR. DUILIO BUZANELLI (Parecer da CJR ao Proj. de Lei 3195) -
- Sr. Presidente. Senhores Vereadores. O Projeto de Lei 3195, oriundo do Executivo, versando sobre difundir o uso dos símbolos da Pátria, do Estado, e do Município, no meu entender, salvo melhor juízo, não era necessário esse projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, porque ele poderia difundir o uso dos símbolos da Pátria, do Estado e do Município, nas escolas e repartições públicas, sem necessidade de projeto de lei. Trata-se de uma redundância, para mim. Mas, o sr. Prefeito entendeu assim, vamos reforçar o que o sr. Prefeito quer, para divulgar os símbolos. - Quanto ao aspecto legal, é de competência da Casa, e somos pela aprovação. - Pediria à Presidência que consultasse os demais membros da CJR, para que dessem seu ponto de vista acompanhando o Parecer ou dando parecer em separado. - -

O sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da CJR, sobre o parecer do Presidente-Relator.

O sr. Tarcísio Germano de Lemos - Acompanho.

O sr. Antonio Tavares - De acordo.

O sr. André Benassi - Acompanho.

O sr. Elio Zilo - De acordo.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
6a.S.Ext.	7.3	P.R.Pós	Elio Zilo		21.10.77

O sr.Antonio Tavares - Sr.Presidente, indico o vereador Elio Zilo, como Presidente, ad hoc, da CFO.

O sr.Augonio Tozetto - Acompanho a indicação.

O sr.André Benassi - Acompanho.

O sr.PRESIDENTE - Vereador Elio Zilo, v.exa. foi nomeado Presidente, ad hoc, e deverá exarar parecer ou nomear relator.

(pausa) -

O sr.ELIO ZILO (Parecer da CFO ao Proj.de Lei 3195) - Sr. Presidente. Srs.Vereadores. Concernente à CFO, nós somente podemos nos basear no art. 3º, § único "as despesas com a execução dessa lei correrão por conta de verba do orçamento vigente, suplementada se necessária;" § único - "No orçamento vindouro será consignada verba própria, para cobertura das despesas realizadas, de acordo com as disposições da presente lei" -

A CFO se manifesta plenamente favorável. Só pode licença aos senhores vereadores para mais uma vez apenas ilustrar o seu parecer com o seguinte: No Capítulo III, da Lei Organica dos Municípios que versa dos bens municipais, o art. 63 diz o seguinte- "alienação de bens municipais, subordinadas à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a - "doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário e prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso sob pena de nulidade do ato; b - "permuta;" II - "quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a - "doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social; -

Acreditamos nós que a doação a entidades, de símbolos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14
2ª Via

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
6a.8.Ext.	7.4	P.R.P5B	Elio Zilo		21.10.77

a entidades, de símbolos da Pátria, do Estado e do Município, é de interesse social e cívico. E, portanto, está plenamente caracterizado, no inciso II, do art. 63, na alínea a. Então, não vemos, sinceramente, a necessidade da autorização legislativa para a confecção de símbolos da Pátria, do Estado e do Município. -

Y4666/1

Sem revisão do Orador



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1.ª Via

Serviço Taquigráfico

(ANAI5)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
6 Extra	8-1		Elio		21-10-7

Vamos supor que a Secretaria da Educação, na data comemorativa ao "Dia da Pátria" - "7 de Setembro", ele manda imprimir cinco mil bandeirinhas ou dez mil, e distribuí-las às crianças no dia do desfile. Em sã consciência, não há óbice legal ao Executivo que faça isso! Eu não entendo de porque este projeto está pedindo autorização à algo que a Lei Orgânica dos Municípios já concede! Infelizmente, não consigo entender!

O parecer da Comissão de Finanças, é favorável, porque nós não vemos óbice algum que seja use o erário público municipal para a confecção de símbolos da Pátria, do Estado e do Município. Obrigado.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
6 Ex	8-2	BB	Castro		21-10-7

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e Nobres Colegas, o Projeto de Lei No. 3.195, que / autoriza o Poder Executivo a difundir o uso dos Símbolos da Pátria do Estado e do Município, nos motivos e dizer que o nobre Líder da ARENA houve por bem manifestar-se e eu também acredito não haver necessidade da existência de tal procedimento, mas como o Poder Executivo quer ficar livre de qualquer reticência do Poder Legislativo, então, envio tal projeto a esta Casa. E como é tipo de projeto que a gente não pode dizer não, nós somos do parecer favorável. Obrigado.

Sem revisão do Orador

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

3195

14
86

☐

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

☐

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

☐

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.

MOÇÃO Nº.

SUBSTITUTIVO Nº.

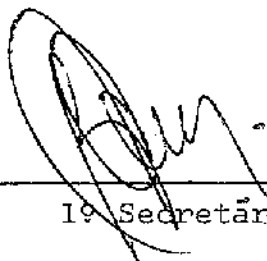
EMENDA Nº. 01

REQUERIMENTO Nº.

INDICAÇÃO Nº.

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves			✓
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duílio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco	✓		
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
TOTAL:-	7		1

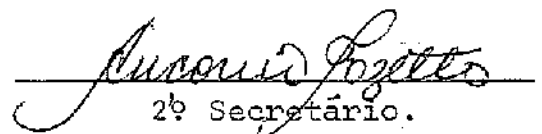
Sala das Sessões, em 21/12/01



1º Secretário.



Presidente.



2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

18
AB

PROJETO DE LEI Nº. 3 195

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar -
a entidades locais, que não tenham fim lucrativo, símbolos da Pá-
tria, do Estado e do Município.

Art. 2º - No ato de doação, as entidades contempla -
das assinarão termo de recebimento, responsabilizando-se pela -
guarda, conservação e utilização adequada dos símbolos concedidos,
sob pena de reverterem ao patrimônio municipal, independentemente
de outras cominações legais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei cor -
rerão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementa
da se necessário.

Parágrafo único - Nos orçamentos vindouros será con -
signada verba própria para cobertura das despesas realizadas com
a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de ou -
tubro de mil novecentos e setenta e sete. (24/10/1 977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

*



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

cópia

24 outubro

77

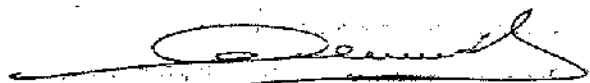
FM. 10/77/10:-

14.420:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 195, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:-duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



20
JF

LEI Nº 2269, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

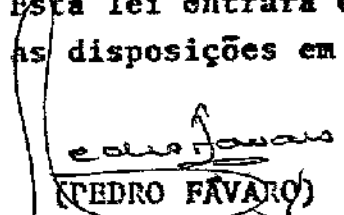
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidades locais, que não tenham fim lucrativo, símbolos da Pátria, do Estado e do Município.

Art. 2º - No ato de doação, as entidades contempladas assinarão termo de recebimento, responsabilizando-se pela guarda, conservação e utilização adequada dos símbolos concedidos, sob pena de reverterem ao patrimônio municipal, independentemente de outras cominações legais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Nos orçamentos vindouros será consignada verba própria para cobertura das despesas realizadas com a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

Jornal de Jundiaí: 01-11-77

21
AB

**LEI N.º 2269, DE 21 DE OUTUBRO DE 1977
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidades locais, que não tenham fim lucrativo, símbolos da Pátria, do Estado e do Município.

Art. 2.º — No ato de doação, as entidades contempladas assinarão termo de recebimento, responsabilizando-se pela guarda, conservação e utilização

adequada dos símbolos concedidos, sob pena de reverterem ao patrimônio municipal, independentemente de outras cominações legais.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único — Nos orçamentos vindouros será consignada verba própria para cobertura das despesas realizadas com a execução da presente lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERBARI)

Respondendo pela SML

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1/5 - 16/5/77. *AB*. 6/8 - 28-5-77 *AB*. fls 9/20 - 4/11/77 *AB*.

21 - 5/12/77. *AB*.

AUTUADO EM 14/09/77

AB

DIRETOR GERAL